



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 09/2026
PROCESSO nº 37/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 72 e 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Douradina-MS, em conformidade com Arts. 72 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a dispensa para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de evento motociclístico para realização de manobras de grau, a ser realizado no Município de Douradina/MS** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta adicionais de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: Até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 28/05/2026 – Apresentar conforme Anexo I do presente Aviso.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas mediante protocolo ao setor de Licitação e Contratos em horário de expediente ou pelo e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 28/05/2026.

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis em anexo e no Site Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública.

Em relação a documentação de habilitação a ser apresentada, esclarecemos que, após a Comissão de Contratação realizar análise das propostas de preços constantes da fase preparatória e eventuais propostas adicionais, nos termos do **art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, os documentos de habilitação, serão solicitados pela Comissão de Contratação, através de e-mail constante nas propostas (fase preparatória e adicionais), apenas **em relação ao licitante melhor classificado**, no prazo de 2h (duas horas) constados da solicitação, os seguintes documentos:

1. Habilitação jurídica (conforme dispor o ato constitutivo do licitante):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável e pertinente ao objeto;

Explicação: Para esse objeto, por se tratar de prestação de serviço de organização, planejamento, coordenação e execução de evento, a regularidade municipal tende a ser mais diretamente pertinente, especialmente por envolver prestação de serviços e possível incidência de ISS. A regularidade estadual pode ser exigida quando houver inscrição estadual, atividade sujeita a tributos estaduais, fornecimento de bens/mercadorias junto ao serviço ou quando o fornecedor possuir cadastro estadual aplicável. Caso o fornecedor seja isento ou não contribuinte estadual, deve poder comprovar essa condição por declaração, certidão ou documento equivalente.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

4. Qualificação Técnica

a) Para fins de comprovação da qualificação técnica, o fornecedor selecionado deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar aptidão técnica e operacional para execução do objeto, considerando a natureza específica do evento motociclístico, a presença de público, a necessidade de organização de participantes, controle operacional, supervisão de pista e adoção de medidas de segurança.

a.1) Atestado de capacidade técnica

O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 1 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, tais como planejamento, organização, coordenação, execução, apoio técnico ou operacional em eventos esportivos, motociclísticos, automobilísticos, de wheeling/grau, apresentações com veículos, eventos de demonstração esportiva ou eventos similares que envolvam organização de participantes, controle de público, logística operacional e medidas de segurança.

O atestado deverá conter, sempre que possível, identificação do emitente, descrição dos serviços executados, período ou data da execução, local do evento, indicação da compatibilidade com o objeto e assinatura ou identificação do responsável pela emissão.

a.2) Profissional responsável pela supervisão técnica

O fornecedor deverá indicar profissional responsável pela supervisão técnica da pista ou das atividades motociclísticas, com experiência compatível com o objeto, admitindo-se a comprovação por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) certificado, credencial, declaração ou documento emitido por entidade representativa da modalidade;
- b) comprovação de atuação anterior em eventos motociclísticos, automobilísticos, esportivos, de wheeling/grau ou similares;
- c) declaração de vínculo técnico ou compromisso de atuação no evento;
- d) currículo profissional acompanhado de documentos que demonstrem experiência compatível;
- e) documento emitido por entidade, associação, federação, confederação ou organização reconhecida no segmento, inclusive Confederação Brasileira de Wheeling - CBW, Associação Brasileira de Wheeling, Zerinho e Grau - ABW, ou entidade equivalente.

a.3) Vínculo do profissional

A comprovação de vínculo entre o fornecedor e o profissional indicado poderá ocorrer por contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso, contrato social, registro como empregado, termo de parceria, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo que demonstre que o profissional estará disponível para atuar na execução do evento.

a.4) Substituição do profissional indicado

O profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnica deverá participar da execução do objeto, admitindo-se substituição por profissional de experiência



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

equivalente ou superior, desde que previamente comunicada e aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

- b) Declaração Unificada conforme dispõe Anexo.
- c) Para as empresas que se enquadram como MEI, ME /EPP e equiparadas para usufruir os benefícios da Lei 123/06 e alterações, deverá apresentar a declaração Anexo de enquadramento.
- d) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), podendo ser substituído pela Consulta consolidada TCU para CNPJ e CPF do representante legal da empresa.

Ressalta-se que, caso este venha a ser inabilitado por descumprimento das exigências previstas no edital ou instrumento convocatório, será obedecida a ordem de classificação das propostas, com a convocação dos licitantes remanescentes para apresentação de seus documentos de habilitação, os quais então serão devidamente analisados pela Comissão de Contratação.

No Termo de Referências consta todas as condições de Contratação.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail:
dispensas@douradina.ms.gov.br.

Proposta de preços e declarações devem estar completamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa Licitante.

Douradina/MS, 22 de maio de 2026.

Rafael Henrique Alves Machado
Agente de Contratação
Portaria nº 054/2026



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2024

PARTES - Município de Douradina -MS e a Empresa Dias Construtora e Empreendimentos Ltda.

OBJETO - Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, prorrogação de prazo ao **CONTRATO Nº 43/2024**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obra: Construção de um Centro de Referência Especializada de Assistência Social - Proposta nº 54117/2021 - Contrato de Repasse nº 923857/2021/MDASCF/CAIXA - Processo nº 1082248-05, em atenção à secretaria municipal de Assistência Social de Douradina - MS, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, integrantes do edital.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Mediante este **TERMO ADITIVO** fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 43/2024**, por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 19/05/2026 e termino previsto para 19/08/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93

Douradina -MS, 18 de maio 2026.

ASSINAM: Nair Branti - Prefeita Municipal e Rosana Aparecida Dias Pimentel - Contratada.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

LEI MUNICIPAL Nº 616/2026 – DE 20 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de *Douradina*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de *Douradina* para o exercício de 2027, atendendo:

- I. as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II. as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III. as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV. os princípios e limites constitucionais;
- V. as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI. as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII. a alteração na legislação tributária;
- VIII. as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX. as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X. as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI. as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII. as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII. medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e receita corrente ultrapassar 95%;
- XIV. as disposições sobre despesa obrigatórias de caráter continuado;
- XV. as disposições gerais.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2027 o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2027, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual para 2027 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, entre outros, e se após a elaboração do orçamento houver alterações nos anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária o Poder Executivo deverá publicar no meio oficial de comunicação.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2026.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2027 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2026 tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2026, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. [194](#), [195](#), [196](#), [198](#), [199](#), [200](#), [203](#), [204](#), e § 4º do art. [212](#) da [Constituição](#) Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa; II
- Função, Subfunção e Programa; III
- Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária serem criados por decreto.

§8º Na lei orçamentária para 2027 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato, convênios, termos de colaboração e fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10 Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§ 12 São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Art.11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor 30% (trinta e cinco) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40;

41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º O superávit financeiro apurado no exercício anterior poderá ser suplementado ao orçamento se houver os respectivos elementos de despesa no quadro de detalhamento de despesa de cada órgão e caso não tenha o elemento de despesa correspondente, este deverá ser criado por crédito especial.

§ 3º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2027;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art.15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º **Aplica-se** à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2027 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Art.17 - Nos termos da Resolução TCE-MS n.º 273, de 18 de dezembro de 2025 o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e demais normas vigentes.

Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único – Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas; III
- a confissão de dívidas.

Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e em débito tributário ou não com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

1º- Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado, adequando à Lei Orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo de suplementação ou anulação de dotações, de acordo com o valor estabelecido em limite constitucional.

Art. 27 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020 VII -

das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.

Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais, nem aos créditos prescritos da dívida ativa.

§ 3º Fica autorizado a baixa dos créditos prescritos na execução orçamentária devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo responsável financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo;

§7º Fica vedado a Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII- a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2027, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§6º O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas de formação continuada.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único- - A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre ou semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal; II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n° 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar n° 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1° No caso do inciso I do § 3° do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2° É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4° desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art.42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com instituições privadas, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do sistema único de saúde.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos similares com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição ou termos similares com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, termos de contribuição e demais instrumentos similares celebrados com entidades sem fins lucrativos.

§4º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal, bem como é vedada a sua prestação de serviços remunerados com recursos públicos repassados às organizações sociais sem fins lucrativos.

SEÇÃO XIII

Das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado

Art. 43 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao

§ 6º O disposto no § 1º

reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo Determinado.

§8º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

SEÇÃO XIV

Medidas a serem adotadas quando a relação de despesa corrente ultrapassar a 95% da despesa de corrente

Art. 44 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de

despesa; III - alteração de estrutura de carreira que implique

aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45 Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art.46 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 30% por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado ou se for rejeitado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2026, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 49 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nair Branti
Prefeita Municipal

ANEXO I – ANEXO DE PRIORIDADES



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Programa	Unidade Executora	Metas e Prioridades
0001 - LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL	Cumprir as funções legislativas de forma eficiente, contribuindo para o constante desenvolvimento do Município.
0002 - GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	Modernizar e equipar o Gabinete da Prefeita, fortalecer e qualificar a gestão interna e externas junto aos órgãos públicos Estaduais, Federais, estruturando através de estratégias de Gestão; representar e assessorar nos projetos especiais, nas relações institucionais e com a comunidade.
0004 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Melhoria da qualidade de vida: melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com deficiência. Redução da pobreza e da desigualdade: reduzir a pobreza e a desigualdade social.
0005 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Apoio a elaboração e consolidação de orçamentos (PPA, LDO, LOA), a coordenação e gestão de programas e projetos governamentais, o controle interno da administração, a modernização e racionalização da gestão e a gestão de recursos humanos, materiais e tecnológicos acompanhamento da execução de contratos.
0006 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MELHORIAS DE VIAS URBANAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PÚBLICAS	Pavimentação e drenagem de vias, construção e manutenção de calçadas, canteiros centrais. Construção do Portal de entrada da cidade. Sinalização de ruas e avenidas. Compra de Rolo Compressor. Melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, como o investimento em infraestruturas e serviços
0007 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PÚBLICAS	Melhorar a segurança nas ruas com espaços públicos bem iluminados inibem crimes, como roubos, e criam um ambiente mais seguro para a população que se sentem mais seguras para circular à noite. • Promover a mobilidade e o uso dos espaços urbanos: A iluminação adequada favorece a locomoção de pedestres, ciclistas e motoristas, contribuindo para a segurança no trânsito e para a vitalidade das cidades, incentivando a ocupação de praças e parques. • Aumentar a eficiência energética: A substituição de tecnologias antigas por lâmpadas de



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Programa	Unidade Executora	Metas e Prioridades
		<p>última geração, mais eficientes, resulta numa economia significativa no consumo de energia elétrica para o município.</p> <ul style="list-style-type: none">• Promover o desenvolvimento sustentável: A iluminação moderna reduz o impacto ambiental e os custos de descarte. <p>Modernizar a infraestrutura: A instalação de sistemas e o uso de luminárias eficientes e com tecnologias avançadas garantem um serviço mais confiável e adaptado às necessidades da cidade.</p> <ul style="list-style-type: none">• Dinamizar a economia local: A expansão do comércio e do turismo noturnos é estimulada pela melhoria das condições de iluminação, tornando os espaços mais atrativos e promovendo a vida econômica da cidade.
0008 – CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PÚBLICAS	<p>Melhorar os aspectos dos prédios públicos, melhorar os aspectos da cidade e distritos objetivando implantação e parques e praças na sede nos Distritos; adquirir área para construção de centros de eventos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Construção de área de lazer (parque infantil); quadras desportivas.
0009 - LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PÚBLICAS	<p>Manter a cidade limpa, vilas e distritos sempre limpos recolhendo lixos e entulhos; procurando sempre atender os chamados da população.</p> <p>Aquisição de caminhão pipa;</p> <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de máquina de triturar galhos;- Aquisição de caminhão pra coleta de lixo;- Aquisição de aparelho para roçagem;-Aquisição de aparelho para varrição e limpeza de rua <p>-Varrição: remoção de detritos e resíduos de logradouros, incluindo guias, sarjetas e locais de grande circulação, como feiras e pontos de ônibus;</p> <ul style="list-style-type: none">-Aquisição de Lixeiras para serem instaladas;-Destinação Final do Lixo;-Serviços de Tapa Buraco;
0010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PÚBLICAS	<p>Proporcionar melhores condições de trabalho dos servidores com aquisição de EPI, uniformes, gêneros alimentícios, materiais de expedientes, equipamentos e bens moveis, e dar suporte aos demais programas que está sobre a responsabilidade da Secretária de Obras.</p>



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Programa	Unidade Executora	Metas e Prioridades
0011 - PROGRAMA MEU LOTE MEU LAR	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	Desenvolver ações de promoção, garantia e defesa dos direitos humanos a moradia, com transparência nos sorteios e escolha nas distribuições de moradias,
0012 - ESTRADAS VICINAIS LIGANDO PESSOAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PÚBLICAS	Manter as estradas vicinais em ótimo estado de conservação, garantindo a segurança e a transitabilidade das vias rurais, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso da população a serviços básicos como saúde e educação; Orientar o cidadão para procurar a prefeitura ou órgão responsável
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Prevenir problemas: a intervenção precoce pode prevenir problemas de desenvolvimento e saúde mental. - Promover o desenvolvimento: a intervenção pode promover o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças. - Apoiar as famílias: a intervenção pode apoiar as famílias e cuidadores a fornecer um ambiente seguro e estimulante para as crianças.
0015 - EDUCAÇÃO, CAMINHO PARA O SUCESSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	Garantir condições para ofertar um ensino de qualidade em unidades próprias, expandir e ampliar a rede física educacional.
0019 - CULTURA DIREITO DE TODOS	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL	Preservar e fomentar a cultura no município. Garantir acesso à cultura de forma democrática. Promover atividades do calendário cultural garantindo acesso cultural aos municípios. Fomentar o desenvolvimento da produção artística. Assegurar a preservação da identidade cultural.
0020 - SAÚDE DIREITO DE TODOS - CUIDANDO DA SUA SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Garantia a ampliação do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada, Melhora da qualidade de atendimento da Atenção Básica
0023 - PRODUCAO COMERCIAL E INDUSTRIAL	SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	Oferecer e promover as atividades comerciais e industriais no município visando a implantação e melhorias.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Programa	Unidade Executora	Metas e Prioridades
0024 - MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E SUSTENTÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Desenvolver ações que promovam o desenvolvimento sustentável com Aquisição e manutenção de infra estrutura que visem o aprimoramento e expansão das atividades de agricultura com geração e distribuição de renda. Garantir e enfrentar os desafios provocados pelas mudanças climáticas globais
0025 - PREVIDÊNCIA SOCIAL REGIME PRÓPRIO	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DINAPREV	Conceder benefícios de aposentadorias, pensões a servidores municipais titulares de cargos efetivos, segurados do DINAPREV devidos sempre que o segurado adquirir as condições estabelecidas na Legislação pertinente
0029 - ESPORTE É VIDA - PRATIQUE E DIVIRTA-SE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	Promover a qualidade de vida, a saúde física e mental, a inclusão social e a convivência comunitária por meio da universalização do acesso a atividades físicas, esportivas e de lazer, tornando o esporte um hábito prazeroso e acessível a todas as faixas etárias.
0030 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - PPI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Promover iniciativas, em regime de colaboração, que elevem a qualidade da educação infantil, potencializando o desenvolvimento integral e promovendo a aprendizagem das crianças de 0 a 6 anos de idade.
0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	garantir a segurança orçamentária e a estabilidade fiscal. <ul style="list-style-type: none">• Cobertura de Riscos Fiscais: Atender a despesas imprevistas, como calamidades públicas (enchentes, secas) ou eventos econômicos adversos.• Atendimento de Passivos Contingentes: Custear obrigações futuras possíveis, mas não garantidas, que podem surgir (ex: sentenças judiciais inesperadas).• Abertura de Créditos Adicionais: Servir como fonte de recursos para suplementar dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes durante o exercício.• Cumprimento da LRF: Sua inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) é obrigatória para assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Nair Branti
Prefeita Municipal

Douradina – MS, 20 de maio 2026.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 877/2026	Tipo: Estimativo	Data: 22/05/2026	Sequência: 880
Dotação:	21 - 01.010.12.306.0015.2010.3.3.90.1.500.0000		
Elemento de despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Subelemento:	99 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	11.172.845/0001-80 - MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho para aquisição de gêneros alimentícios tipo hortifruti para merenda escolar ensino fundamental - PNAE - PP nº 4/2026 ARP nº 5/2026 OF nº 498/2026		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
22/05/2026	Criação do empenho	R\$ 4.036,80

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 4.036,80	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 4.036,80	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 4.036,80	Saldo a pagar: R\$ 4.036,80



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 878/2026	Tipo: Estimativo	Data: 22/05/2026	Sequência: 881
Dotação:	44 - 01.016.27.812.0029.2017.3.3.90.1.500.0000		
Elemento de despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Subelemento:	99 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	36.309.333/0001-44 - LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI		
Descrição:	Nota de empenho para locação de banheiros químicos e tendas para o evento 2º Copa MS de Kart cross 2026 a ser realizada no dia 24 de maio de 2026 no Polo Industrial - PP nº 43/2024 ARP nº 31/2024 OF nº 532/2026		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
22/05/2026	Criação do empenho	R\$ 8.290,00

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 8.290,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 8.290,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 8.290,00	Saldo a pagar: R\$ 8.290,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 892/2026	Tipo: Estimativo	Data: 22/05/2026	Sequência: 895
Dotação:	27 - 01.010.12.361.0015.2011.4.4.90.1.500.1001		
Elemento de despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
Subelemento:	99 - Outros Materiais Permanentes		
Fonte de recurso:	1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
Credor:	35.449.691/0001-90 - ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA LTDA		
Descrição:	Nota de empenho para aquisição de uma impressora para a Secretária de Educação - PP nº 61/2025 ARP nº 43/2025 OF nº 496/2026		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
22/05/2026	Criação do empenho	R\$ 1.479,00

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 1.479,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 1.479,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 1.479,00	Saldo a pagar: R\$ 1.479,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 893/2026 **Tipo: Estimativo** **Data: 22/05/2026** **Sequência: 896**

Dotação: 9 - 01.006.15.122.0010.2006.3.3.90.1.500.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Subelemento: 07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Credor: 11.172.845/0001-80 - MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Descrição: Nota de empenho para aquisição de café para Secretária de Obras e Serviços Urbanos SEMOSU - PP nº 6/2026 ARP nº 6/2026 OF nº 509/2026

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
22/05/2026	Criação do empenho	R\$ 945,00

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 945,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 945,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 945,00	Saldo a pagar: R\$ 945,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 894/2026	Tipo: Estimativo	Data: 22/05/2026	Sequência: 897
Dotação:	49 - 02.008.08.122.0013.2032.3.3.90.1.500.0000		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	07 - Gêneros de Alimentação		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	11.172.845/0001-80 - MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho para aquisição de café para Secretária de Assistência Social - PP nº 6/2026 ARP nº 6/2026 OF nº 511/2026		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
22/05/2026	Criação do empenho	R\$ 756,00

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 756,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 756,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 756,00	Saldo a pagar: R\$ 756,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 895/2026	Tipo: Estimativo	Data: 22/05/2026	Sequência: 898
Dotação:	6 - 01.004.04.122.0005.2004.3.3.90.1.500.0000		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	07 - Gêneros de Alimentação		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	11.172.845/0001-80 - MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho para aquisição de café para Secretária de Planejamento, Administração e Finanças - PP nº 6/2026 ARP nº 6/2026 OF nº 512/2026		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
22/05/2026	Criação do empenho	R\$ 378,00

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 378,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 378,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 378,00	Saldo a pagar: R\$ 378,00

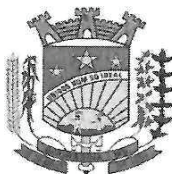


Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Douradina/MS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 606, de 06 de novembro de 2025, que reestruturou o Sistema Municipal de Cultura e instituiu o Conselho Municipal de Cultura como órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19 a 23 da Lei Municipal nº 606/2025, alterados pela Lei Municipal nº 614/2026, que estabelecem a composição, forma de indicação, mandato e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO as indicações formalizadas pelos órgãos da Administração Municipal e pelas entidades representativas da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas culturais do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Cultura de Douradina/MS, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos da legislação municipal vigente.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER:

I) TITULAR: RODRIGO ANDERSOM CARVALHO

II) SUPLENTE: AILTON ALVES RODRIGUES

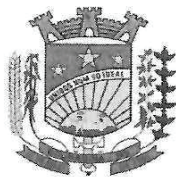


Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I) TITULAR: LUCILENE ROSA DE OLIVEIRA BORGES
- II) SUPLENTE: LIZ ELAINE RAMOS BELO BORDIM

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- I) TITULAR: OSMIR MARQUES SILVA
- II) SUPLENTE: ODEIR SANTIAGO DA SILVA

D) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO:

- I) TITULAR: JEOSAFÁ DURANTE DA ROCHA
- II) SUPLENTE: PEDRO RODRIGUES GAMA

E) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

- I) TITULAR: ERIONEIDE PEREIRA DA SILVA
- II) SUPLENTE: CLERE SUZANA AREDES

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

A) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VETERANOS DE DOURADINA:

- I) TITULAR: ODAIR DE SOUZA PEREIRA
- II) SUPLENTE: MAURICIO OLIVEIRA MELO

B) JUVENTUS ESPORTE:

- I) TITULAR: LEANDRO LIMA NARCIZO
- II) SUPLENTE: DARLAN SOARES GAIA

C) ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOURADINA - AGRODINA:

- I) TITULAR: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MOTA
- II) SUPLENTE: MOACIR DA SILVA MOTA

D) SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE DOURADINA - SIMTED:

- I) TITULAR: ADRIANA FERNANDA DE ANDRADE
- II) SUPLENTE: REGINALDO MACIEL DE SOUZA

E) PROJETO CONVIVER DE DOURADINA:

- I) TITULAR: LURDES DE SOUZA BONGIOVANI
- II) SUPLENTE: LAURA DA ROCHA CUENCA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 606/2025 e demais normas aplicáveis, atuando como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas culturais do Município.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º A eleição do Presidente, Vice-Presidente e demais definições relativas à organização interna do Conselho ocorrerão na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo previsto na legislação municipal, contado da instalação oficial do colegiado.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer prestará o apoio administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 25 de maio de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.


NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

PREGÃO PRESENCIAL 3/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de DOURADINA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA, de um lado o MUNICIPIO DE DOURADINA DE DOURADINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.479.751/0001-00, neste ato representado pelo IVAM DE SOUZA NUNES, BRASILEIRO, Solteiro(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 521014, SSP/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 421.642.901-78, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e do outro lado o(s) fornecedor (es) **SANTOS & OREJANA LTDA** CPF/CNPJ: 00.919.704/0001-62 estabelecido(a) à Rua PRESIDENTE DUTRA 97 CENTRO - DOURADINA-MS representado(a) neste ato por RODRIGO HONORATO DOS SANTOS, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 1214104 SSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 351.212.428-32 , doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 3/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de pães para os funcionários das diversas secretarias e para a merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência), conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE DOURADINA	15.479.751/0001-00	Comprador principal
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA	15.469.193/0001-00	Comprador (Participante desta UG)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.309.267/0001-32	Comprador (Participante desta UG)
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO A CULTURA DOURADINA	15.479.751/0001-00	Comprador (Participante desta UG)
ROGERIO FRANCO CORREIA	885.330.931-87	Fiscal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA.
- 4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
 - 5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
 - 5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 15/04/2026 a 15/04/2027.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA - DOURADINA, ou local designado por este.

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA - DOURADINA, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

Item	Código	Descrição
26	01.010.12.361.0015.2011.3.3.90.1.500.1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE * EDUCACAO, CAMINHO PARA O SUCESSO * MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
21	01.010.12.306.0015.2010.3.3.90.1.500.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE * EDUCACAO, CAMINHO PARA O SUCESSO * ALIMENTACAO E NUTRICAO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos
58	02.008.08.244.0013.2039.3.3.90.1.500.0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * ASSISTENCIA SOCIAL -DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA 2026 * GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos
78	03.010.10.304.0020.2026.3.3.90.1.500.1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAÚDE DIREITO DE TODOS - cuidando da sua saúde * GESTÃO DA VIGILANCIA SANITARIA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
6	01.004.04.122.0005.2004.3.3.90.1.500.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS * ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL * MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos
86	08.017.13.392.0019.2021.3.3.90.1.500.0000	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL * CULTURA DIREITO DE TODOS * PROMOVER E APOIAR EVENTOS FESTIVOS E CULTURAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

9	01.006.15.122.0010.2006.3.3.90.1.500.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos
---	---	--

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA:

- 8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
 - 8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
 - 8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
 - 8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
 - 8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
 - 8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
 - 8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
 - 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
 - 8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
 - 8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
 - 8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
 - 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
 - 8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
 - 8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- 8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
 - 8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
 - 8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
 - 8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
 - 8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
 - 8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
 - 8.2.7. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
 - 8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
 - 8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
 - 8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
 - 8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
 - 8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
 - 8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
 - 8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

- 8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- 9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- 9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Declaração de Inidoneidade.
- 9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedorora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.
- 9.8.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE DOURADINA promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE DOURADINA e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

DOURADINA - MS, 15 de abril de 2026

MUNICIPIO DE DOURADINA

Comprador principal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOURADINA

Comprador (Participante desta UG)

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Comprador (Participante desta UG)

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INVESTIMENTO A
CULTURA DOURADINA

Comprador (Participante desta UG)

SANTOS & OREJANA LTDA

Fornecedor/Vendedor

ROGERIO FRANCO CORREIA

Fiscal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293

PREGÃO PRESENCIAL 3/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

SANTOS & OREJANA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	PÃO DE QUEIJO, TRADICIONAL, ASSADO, PRONTO PARA CONSUMO, FRESCO, DO DIA. PRODUTO OBTIDO EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS DE FABRICAÇÃO, COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE. PRODUZIDO A PARTIR DE MASSA DE POLVILHO, QUEIJO, OVOS, ÓLEO VEGETAL OU MANTEIGA, LEITE, SAL E ÁGUA. NÃO DEVE CONTER CORANTES ARTIFICIAIS, CONSERVANTES OU INGREDIENTES NÃO DECLARADOS. COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO, TEXTURA CROCANTE POR FORA, MACIA E ELÁSTICA POR DENTRO. FÓRMA ARREDONDADA, SUPERFÍCIE LISA OU LEVEMENTE RACHADA SEM PONTOS DE MOFO, DEFORMAÇÕES EXCESSIVAS, OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. PESO APROXIMADO DE 50G A UNIDADE. EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, INTACTO. DEVE PROTEGER CONTRA UMIDADE, POEIRA E CONTAMINAÇÃO	SANTOS & OREJANA	kg	400,0000	R\$ 29,50	R\$ 11.800,00
2	PAO FRANCES, 50G COM CASCA CROCANTE E INTERIOR MACIO, ASSADO NO DIA DA ENTREGA, DEVERA SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTAVEL.	SANTOS & OREJANA	kg	4350,0000	R\$ 20,70	R\$ 90.045,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 3/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

3	PÃO TIPO HOT DOG, TRADICIONAL, ASSADO, PRONTO PARA CONSUMO, FRESCO, DO DIA. PRODUTO OBTIDO EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS DE FABRICAÇÃO, COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE. PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, ÓLEO VEGETAL OU MARGARINA, SAL E ÁGUA. COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO, SUPERFÍCIE LISA SEM PONTOS DE MOFO, DEFORMAÇÕES EXCESSIVAS, OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. PESO APROXIMADO DE 50G A UNIDADE. EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, INTACTO. DEVE PROTEGER CONTRA UMIDADE, POEIRA E CONTAMINAÇÃO	SANTOS & OREJANA	kg	3250,0000	R\$ 21,50	R\$ 69.875,00
---	---	------------------	----	-----------	-----------	---------------

Valor total R\$ 171.720,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

PREGÃO PRESENCIAL 2/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de DOURADINA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA, de um lado o MUNICIPIO DE DOURADINA DE DOURADINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.479.751/0001-00, neste ato representado pelo IVAM DE SOUZA NUNES, BRASILEIRO, Solteiro(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 521014, SSP/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 421.642.901-78, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor (es) **ZENI PEREIRA DA SILVA MARTINS** CPF/CNPJ: 06.103.925/0001-44 estabelecido(a) à Rua Presidente Vargas 1655 CENTRO - DOURADINA-MS representado(a) neste ato por ZENI PEREIRA DA SILVA MARTINS, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 7.125.873-4 SSP PARANÁ e do CPF nº 038.182.779-82, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 2/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de areia fina branca para Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços), conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE DOURADINA	15.479.751/0001-00	Comprador principal
ROGERIO FRANCO CORREIA	885.330.931-87	Fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 15/04/2026 a 15/04/2027.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA - DOURADINA, ou local designado por este.
- 6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA - DOURADINA, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
- 6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.		
9	01.006.15.122.0010.2006.3.3.90.1.500.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA:
 - 8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
 - 8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
 - 8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
 - 8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
 - 8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
 - 8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
 - 8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
 - 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
 - 8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
 - 8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
 - 8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
 - 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
 - 8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
 - 8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
 - 8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
 - 8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
 - 8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

8.2.27. Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

contratual.

9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE DOURADINA promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE DOURADINA e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

DOURADINA - MS, 15 de abril de 2026

MUNICIPIO DE DOURADINA

ZENI PEREIRA DA SILVA MARTINS

Comprador principal

Fornecedor/Vendedor



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

ROGERIO FRANCO CORREIA

Fiscal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 2/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ZENI PEREIRA DA SILVA MARTINS

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	AREIA FINA BRANCA M ³		m ³	80,0000	R\$ 145,00	R\$ 11.600,00

Valor total R\$ 11.600,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

PREGÃO PRESENCIAL 4/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 5/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de DOURADINA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA, de um lado o MUNICIPIO DE DOURADINA DE DOURADINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.479.751/0001-00, neste ato representado pelo IVAM DE SOUZA NUNES, BRASILEIRO, Solteiro(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 521014, SSP/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 421.642.901-78, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor (es) **BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA** CPF/CNPJ: 44.208.409/0001-73 estabelecido(a) à Rua dos Democráticos 135 JARDIM TROPICAL - CAMPO GRANDE-MS representado(a) neste ato por LEONARDO ANTONIO SIQUEIRA MACHADO, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 1794976 SEJUSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 055.440.491-57, sendo possível contato do mesmo através do e-mail bomani.licitacao@gmail.com e telefone nº (67) 993458490 **COMERCIAL VULTY LTDA** CPF/CNPJ: 51.040.151/0001-04 estabelecido(a) à Rua VITORIO PENZO 550 CENTRO - ANTÔNIO JOÃO-MS representado(a) neste ato por ERIVALDO MACHADO DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 938782 SSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 636.637.321-34 **MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** CPF/CNPJ: 11.172.845/0001-80 estabelecido(a) à Avenida Presidente Dutra 1000 CENTRO - DOURADINA-MS representado(a) neste ato por MICHEL ANTONIO PRECHITKO, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 001813112 SSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 006.437.021-64, sendo possível contato do mesmo através do e-mail mbpcomerciodealimentos@hotmail.com **MERCEARIA ROMA LTDA** CPF/CNPJ: 65.267.972/0001-92 estabelecido(a) à Rua General Osório 184 JARDIM TROPICAL - DOURADOS-MS representado(a) neste ato por ADRIELE DE MELO SILVEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº _____ e do CPF nº 022.526.621-07, sendo possível contato do mesmo através do e-mail romacasadecarne@gmail.com e telefone nº (67) 999168643, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 4/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de produtos hortifrutis para as diversas secretarias do município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços), conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE DOURADINA	15.479.751/0001-00	Comprador principal
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA	15.469.193/0001-00	Comprador (Participante desta UG)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.309.267/0001-32	Comprador (Participante desta UG)
ROGERIO FRANCO CORREIA	885.330.931-87	Fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA.
- 4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
 - 5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

cancelamento de seu registro.

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 15/04/2026 a 15/04/2027.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA - DOURADINA, ou local designado por este.

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA - DOURADINA, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

21	01.010.12.306.0015.2010.3.3.90.1.500.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE * EDUCACAO, CAMINHO PARA O SUCESSO * ALIMENTACAO E NUTRICAO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos
49	02.008.08.122.0013.2032.3.3.90.1.500.0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * ASSISTENCIA SOCIAL -DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA 2026 * GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 2026 * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos
73	03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.1.500.1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAÚDE DIREITO DE TODOS - cuidando da sua saúde * GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA:

8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

8.12. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

8.2.7. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s)



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

da impossibilidade;

8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

8.2.27. Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

decidido pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA , com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina , bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE DOURADINA promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE DOURADINA e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

DOURADINA - MS, 15 de abril de 2026

MUNICIPIO DE DOURADINA

Comprador principal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOURADINA

Comprador (Participante desta UG)

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Comprador (Participante desta UG)

MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Fornecedor/Vendedor

MERCEARIA ROMA LTDA

Fornecedor/Vendedor

BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA

Fornecedor/Vendedor

COMERCIAL VULTY LTDA

Fornecedor/Vendedor

ROGERIO FRANCO CORREIA

Fiscal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 4/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 5/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ABACAXI, HAVAI, IN NATURA, DE 1° QUALIDADE, MADURO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO. EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO. PESO MÉDIO DE 1600G.	CEASA	un	670,0000	R\$ 13,80	R\$ 9.246,00
2	BATATA INGLESA, COMUM, IN NATURA, DE 1° QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, INTEIRA, POLPA FIRME, COM BRILHO, LIVRE DE SUJIDADES, SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFEITOS. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO. EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	CEASA	kg	730,0000	R\$ 8,20	R\$ 5.986,00
3	MELÃO, AMARELO, IN NATURA, DE 1° QUALIDADE, MADURO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME E COM BRILHO, LIVRE DE SUJIDADES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO. EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	CEASA	kg	2200,0000	R\$ 9,77	R\$ 21.494,00

Valor total R\$ 36.726,00

COMERCIAL VULTY LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 4/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 5/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

1	ALHO BRANCO, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, IN NATURA, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJURIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	IN NATURA	kg	250,0000	R\$ 31,90	R\$ 7.975,00
2	MAMÃO FORMOSA, IN NATURA, DE 1º QUALIDADE, COM 80 A 90% DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E COM BRILHO, LIVRE DE SUJIDADES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO. EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	IN NATURA	un	300,0000	R\$ 12,54	R\$ 3.762,00
3	MANDIOCA, TIPO BRANCA/AMARELA, DESCASCADA, IN NATURA, CONGELADA, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES E MANCHAS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG. TRANSPARENTE, ATÓXICA, INTACTO, COM RÓTULO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E ALVARÁ SANITÁRIO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	IN NATURA	kg	410,0000	R\$ 8,67	R\$ 3.554,70



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 4/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 5/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

4	MELANCIA, IN NATURA, DE 1º QUALIDADE, COM 80 A 90% DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO. EMBALADO EM CAIXA DE POLIETILENO OU MADEIRA, QUE PERMITA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	IN NATURA	kg	3500,0000	R\$ 6,07	R\$ 21.245,00
5	TOMATE, COMUM, IN NATURA, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, LIVRE DE SUJIDADES OU DEFEITOS E RESÍDUO DE FERTILIZANTES. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO. EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	IN NATURA	kg	1240,0000	R\$ 5,84	R\$ 7.241,60

Valor total R\$ 43.778,30

MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ABÓBORA, CABOTIAN, MADURA, IN NATURA, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE SUJIDADES. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO. EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO.	BRASFRUTI	kg	50,0000	R\$ 7,22	R\$ 361,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 4/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 5/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

2	ALFACE LISA OU CRESPA, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS. PE DE APROXIMADAMENTE 400G.	BRASFRUTI	un	250,0000	R\$ 6,17	R\$ 1.542,50
3	BANANA NANICA, EM PENCA, IN NATURA, DE 1° QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRUTOS COM 60 A 80% DE MATURAÇÃO NATURAL, FIRMES E COM BRILHO, LIVRE DE SUJIDADES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO. EMBALADO EM CAIXA DE POLIETILENO OU MADEIRA, QUE PERMITA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	BRASFRUTI	kg	2000,0000	R\$ 7,27	R\$ 14.540,00
4	BETERRABA, BULBOS DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	BRASFRUTI	kg	50,0000	R\$ 6,08	R\$ 304,00
5	CEBOLA DE CABEÇA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA E COM BRILHO, INTACTAS, FIRMES COM BRILHO, LIVRE DE SUJIDADES SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFEITOS. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO.	BRASFRUTI	kg	120,0000	R\$ 5,74	R\$ 688,80



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 4/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 5/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6	CEBOLINHA VERDE IN NATURA, FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORME INTACTAS E FIRMES. MACO DE APROXIMADAMENTE 350G.	BRASFRUTI	un	200,0000	R\$ 5,97	R\$ 1.194,00
7	CENOURA, BULBOS DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, COM BRILHO SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	BRASFRUTI	kg	80,0000	R\$ 5,89	R\$ 471,20
8	CHUCHU, IN NATURA, DE 1° QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME, COM BRILHO, LIVRE DE SUJIDADES, SEM FERIMENTOS MANCHAS OU DEFEITOS. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO. EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO.	BRASFRUTI	kg	30,0000	R\$ 7,49	R\$ 224,70
9	COUVE MANTEIGA EM MACO COM FOLHAS BRILHANTES, TALO VERDE OU ROXO, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM SUJIDADES, FERIMENTOS OU DEFEITOS. MACO DE APROXIMADAMENTE 400G.	BRASFRUTI	un	40,0000	R\$ 5,74	R\$ 229,60



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 4/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 5/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

10	LARANJA PÊRA, IN NATURA, DE 1° QUALIDADE, MADURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E COM BRILHO, LIVRE DE SUJIDADES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO. EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	BRASFRUTI	kg	3700,0000	R\$ 5,87	R\$ 21.719,00
11	REPOLHO TIPO VERDE , TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME.	BRASFRUTI	kg	300,0000	R\$ 4,77	R\$ 1.431,00
12	SALSA , IN NATURA, FOLHA INTEIRAS, COM TALO (SEM RAIZ), SEM MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORMES INTACTAS E FIRMES. MACO DE APROXIMADAMENTE 400G.	BRASFRUTI	un	200,0000	R\$ 6,08	R\$ 1.216,00
13	UVA ITALIA, ROXA, COM SEMENTE; EM CACHOS, FIRMES E COM BRILHO, LIVRE DE SUJIDADES, FERIMENTOS OU DEFEITOS. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO.	BRASFRUTI	kg	20,0000	R\$ 20,67	R\$ 413,40

Valor total R\$ 44.335,20

MERCEARIA ROMA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 4/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 5/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

1	BATATA DOCE, ROXA, IN NATURA, DE 1° QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, INTEIRA, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO. EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	IN NATURA	kg	400,0000	R\$ 7,79	R\$ 3.116,00
2	MAÇA, VERMELHA, NACIONAL, IN NATURA, DE 1° QUALIDADE, MADURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E COM BRILHO, LIVRE DE SUJIDADES, SEM FERIMENTOS MANCHAS OU DEFEITOS. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO. EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	IN NATURA	un	3200,0000	R\$ 12,56	R\$ 40.192,00
3	MORANGO NATURAL, ACONDICIONADO EM BANDEJA PESANDO 250 GRAMAS; FIRMES E COM BRILHO, LIVRE DE SUJIDADES, FERIMENTOS OU DEFEITOS. EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO.	IN NATURA	un	20,0000	R\$ 20,17	R\$ 403,40

Valor total R\$ 43.711,40



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de DOURADINA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA, de um lado o MUNICIPIO DE DOURADINA DE DOURADINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.479.751/0001-00, neste ato representado pelo IVAM DE SOUZA NUNES, BRASILEIRO, Solteiro(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 521014, SSP/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 421.642.901-78, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor (es) **A3 - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA** CPF/CNPJ: 48.841.626/0001-57 estabelecido(a) à Rua Quatorze de Julho 4880 MONTE CASTELO - CAMPO GRANDE-MS representado (a) neste ato por GIOVANNI BARBIERI CATHARINELLI, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 2035070 SEJUSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 049.562.751-88 **COMERCIAL VULTY LTDA** CPF/CNPJ: 51.040.151/0001-04 estabelecido(a) à Rua VITORIO PENZO 550 CENTRO - ANTÔNIO JOÃO-MS representado(a) neste ato por ERIVALDO MACHADO DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 938782 SSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 636.637.321-34 **MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** CPF/CNPJ: 11.172.845/0001-80 estabelecido(a) à Avenida Presidente Dutra 1000 CENTRO - DOURADINA-MS representado(a) neste ato por MICHEL ANTONIO PRECHITKO, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 001813112 SSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 006.437.021-64, sendo possível contato do mesmo através do e-mail mbpcomerciodealimentos@hotmail.com **MERCEARIA ROMA LTDA** CPF/CNPJ: 65.267.972/0001-92 estabelecido(a) à Rua General Osório 184 JARDIM TROPICAL - DOURADOS-MS representado(a) neste ato por ADRIELE DE MELO SILVEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº _____ e do CPF nº 022.526.621-07, sendo possível contato do mesmo através do e-mail romacasadecarne@gmail.com e telefone nº (67) 999168643, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 6/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para as diversas secretarias do município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços), conforme Anexo I – Discriminação dos itens.
- 1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
- 1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
-------------------	----------	------------------------------------

Data: 30/04/2026 07:52:43

Página: 1 de 20

Data da emissão: 30/04/2026 07:52:43

ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágilli Software Brasil

Emitido por: TAMIRES GONCALVES PAZ CORDEIRO



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

MUNICIPIO DE DOURADINA	15.479.751/0001-00	Comprador principal
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA	15.469.193/0001-00	Comprador (Participante desta UG)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.309.267/0001-32	Comprador (Participante desta UG)
ROGERIO FRANCO CORREIA	885.330.931-87	Fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA.
- 4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
 - 5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

- 5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- 5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 5.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 15/04/2026 a 15/04/2027.
- 6.2.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA - DOURADINA, ou local designado por este.
- 6.3.** Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA - DOURADINA, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.
- 6.4.** Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
- 6.5.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.6.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

Item	Descrição	Fonte de Recurso
26	01.010.12.361.0015.2011.3.3.90.1.500.1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE * EDUCACAO, CAMINHO PARA O SUCESSO * MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
49	02.008.08.122.0013.2032.3.3.90.1.500.0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * ASSISTENCIA SOCIAL -DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA 2026 * GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 2026 * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos
73	03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.1.500.1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAÚDE DIREITO DE TODOS - cuidando da sua saúde * GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
6	01.004.04.122.0005.2004.3.3.90.1.500.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS * ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL * MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos
9	01.006.15.122.0010.2006.3.3.90.1.500.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

PÚBLICOS * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE OBRAS * MANUTENCAO DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS *
Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de
Impostos

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA:

- 8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
 - 8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
 - 8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
 - 8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
 - 8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
 - 8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
 - 8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
 - 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
 - 8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
 - 8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
 - 8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
 - 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
 - 8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
 - 8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- 8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
 - 8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
 - 8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
 - 8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
 - 8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
 - 8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
 - 8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
 - 8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
 - 8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
 - 8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
 - 8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
 - 8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
 - 8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
 - 8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
 - 8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

8.2.27. Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedorora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE DOURADINA promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE DOURADINA e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

DOURADINA - MS, 15 de abril de 2026

MUNICIPIO DE DOURADINA

Comprador principal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOURADINA

Comprador (Participante desta UG)

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Comprador (Participante desta UG)

MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Fornecedor/Vendedor

COMERCIAL VULTY LTDA

Fornecedor/Vendedor

MERCEARIA ROMA LTDA

Fornecedor/Vendedor

A3 - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E
SERVICOS LTDA

Fornecedor/Vendedor

ROGERIO FRANCO CORREIA

Fiscal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

A3 - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	CARNE BOVINA, DE 2° MOIDA, RESFRIADA, LIVRES DE APARAS, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM MANCHAS, E INSPECIONADO PELO SIF.	RRX	kg	450,0000	R\$ 23,90	R\$ 10.755,00
2	CARNE BOVINA, DE 2° MOIDA, RESFRIADA, LIVRES DE APARAS, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM MANCHAS, E INSPECIONADO PELO SIF.	RRX	kg	60,0000	R\$ 23,90	R\$ 1.434,00
3	CARNE BOVINA, DE PRIMEIRA, SEM OSSO, COM NO MÁXIMO 12% DE GORDURA, RESFRIADA, LIVRE DE APARAS, COM ASPECTO FIRME, COR VERMELHO-VIVO, SEM MANCHAS, ODOR PRÓPRIO, INSPECIONADA PELO SIF.	RRX	kg	800,0000	R\$ 38,00	R\$ 30.400,00

Valor total R\$ 42.589,00

COMERCIAL VULTY LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ALHO BRANCO, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, IN NATURA, DE 1° QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO,	IN NATURA	kg	23,0000	R\$ 23,65	R\$ 543,95
2	ALIMENTO ACHOCOLATADO LATA 400G	APTI	un	40,0000	R\$ 10,49	R\$ 419,60
3	AMIDO DE MILHO 500G.	DONANA	un	15,0000	R\$ 5,94	R\$ 89,10



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

4	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, FINO E POLIDO, GRÃOS INTEIROS DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA DE 5KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA	RAMPINELLI	un	183,0000	R\$ 15,49	R\$ 2.834,67
5	ATUM SOLIDO EM CONSERVA NO OLEO COMESTIVEL, LATA COM 170G	GOMES	un	30,0000	R\$ 14,88	R\$ 446,40
6	AZEITONA VERDE EM CONSERVA SEM CAROCO, SACHE 360G	QUERO	un	70,0000	R\$ 18,64	R\$ 1.304,80
7	BALA MACIA SABORES VARIADOS, EMBALAGEM 700G.	DOCILE	un	280,0000	R\$ 13,40	R\$ 3.752,00
8	BATATA PALHA 120G. EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA.	YOKI	un	20,0000	R\$ 10,95	R\$ 219,00
9	BEBIDA LACTEA 1 LT SABOR VARIADOS. PROD LACTEO RESULT D MISTURA DO LEITE (DE DIF FORMAS) E SORO DE LEITE ADICIONADO OU NAO DE PROD OU SUSBST ALIMENT GORD VEGETAL LEITE FERMENTADO. ROTULADO CM INFOR MIN AGRI/SIF/DIPOA.EMB DE POLIETILENO ORIG FAB 1 LT	CAMBY	un	50,0000	R\$ 5,95	R\$ 297,50
10	CALDO DE CARNE 57G. COM 6	ARISCO	un	15,0000	R\$ 3,62	R\$ 54,30
11	CANJICA AMARELA 500G.	DONANA	un	120,0000	R\$ 4,44	R\$ 532,80
12	CANJQUINHA DE MILHO TIPO QUIRERA, EMBALAGEM DE 500G.	DONANA	un	100,0000	R\$ 4,94	R\$ 494,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

13	CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA SEM OSSO, CONGELADA, COM TEMPERATURA DE NO MÍNIMO -18°C, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS. COR AMARELO-ROSADA, SEM MANCHAS, ODOR E ASPECTO CARACTERÍSTICO. NÃO DEVE APRESENTAR GELO SUPERFICIAL, ÁGUA DENTRO DA EMBALAGEM NEM QUALQUER SINAL DE RECONGELAMENTO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01KG ORIGINAL DE FABRICA, ATOXICO INTACTO.	BELLO	kg	40,0000	R\$ 14,29	R\$ 571,60
14	CHA MATE, TORRADO E QUEBRADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO ORIGINAL DE FABRICA COM 250G. - 5056	SÃO ROQUE	un	980,0000	R\$ 3,39	R\$ 3.322,20
15	CHOCOLATE, EM PO SOLUVEL, 50% CACAU. PRODUTO OBTIDO ATRAVÉS DA MISTURA DE CACAU EM PO COM ACUCAR, ATRAVÉS DO PROCESSO ADEQUADO. INGRED.: CACAU ALCALINO EM PO (MIN. DE 50%), ACUCAR E AROMATIZANTE IDENTICO AO NATURAL. SEM GLUTEN, CORANTE. PESO LIQ. 1KG	APTI	un	20,0000	R\$ 37,99	R\$ 759,80
16	COCO RALADO PURO 100G	DONANA	un	80,0000	R\$ 6,90	R\$ 552,00
17	COLORAU, EM PO, PACOTE 500G ORIGINAL DE FABRICA.	DONANA	un	10,0000	R\$ 11,68	R\$ 116,80
18	CONDIMENTOS PARA CHA 10G SABORES VARIADOS.	DONANA	kg	210,0000	R\$ 2,95	R\$ 619,50
19	DOCE DE GOIABA TIPO GOIABADA 300G.	DEZ	un	120,0000	R\$ 4,27	R\$ 512,40



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

20	EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, DE 1º QUALIDADE, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ÍNTEGROS, SEM PELES E SEMENTES. ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, EM SACHE, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO E PESO	DJUDA	un	116,0000	R\$ 4,47	R\$ 518,52
21	FARINHA DE MANDIOCA DE BOA QUALIDADE, TIPO PINDUCA, SECA, FINA, TIPO 1. EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM 1KG. PODENDO TER COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE PRODUTOS SIMILARES À MARCA PINDUCA OU EQUIVALENTE, SEM CARÁTER OBRIGATÓRIO.	MANIVA	un	50,0000	R\$ 9,97	R\$ 498,50
22	FERMENTO QUIMICO EM PO PARA BOLO, 1º QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM 250G LATA. - 5080	QUALIMAX	un	34,0000	R\$ 12,58	R\$ 427,72
23	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SASSAMI, CONGELADO, APRESENTANDO COR AMARELO ROSADA SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM REGISTRO NO SIF, ESP, DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA MESMA.	BELLO	un	65,0000	R\$ 14,99	R\$ 974,35



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

24	FRANGO INTEIRO, CONGELADO, COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, APRESENTANDO COR AMARELO ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM REGISTRO NO SIF, ESP. DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA MESMA.	BELLO	kg	230,0000	R\$ 12,98	R\$ 2.985,40
25	GOMA DOCILE CAIXA COM 30/10 UNIDADES.	DOCILE	un	60,0000	R\$ 19,85	R\$ 1.191,00
26	LEITE CONDENSADO CAIXA 395G.	MOCOCA	un	190,0000	R\$ 6,98	R\$ 1.326,20
27	LEITE DE COCO FRASCO 200ML.	MENINA	un	30,0000	R\$ 3,19	R\$ 95,70
28	LEITE EM PO INTEGRAL LATA DE APROXIMADAMENTE 400G. COMPOSICAO: LEITE INTEGRAL, FORTIFICADO COM FERRO E VITAMINA C, VITAMINA A, VITAMINA D. SEM GLÚTEN.	ITAMBÉ	un	10,0000	R\$ 21,98	R\$ 219,80
29	LEITE UHT INTEGRAL, LONGA VIDA. PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LIQUIDO FLUIDO, HOMOGENEO, DE COR BRANCO LEITOSO. EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO, ORIGINAL DE FABRICA, CONTENDO AS ESPECIFICACOES DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/	LIDER	un	1100,0000	R\$ 4,89	R\$ 5.379,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

30	LINGUICA MISTA, DE CARNE BOVINA E SUINA, TEMPERADA, COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, ASPECTO FIRME, NAO PEGAJOSO E SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, EMBALADA EM PACOTES DE 2KG E INSPECIONADO PELO SIF.	AURORA	un	200,0000	R\$ 17,85	R\$ 3.570,00
31	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, DEFUMADA, INTEIRA, RESFRIADA, PREPARADA COM CARNE SUÍNA, DE TEXTURA FIRME, COR CARACTERÍSTICA, SABOR E ODOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, RANÇO OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ATÓXICA, LACRADA, COM ROTULAGEM COMPLETA E REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE (SIF, SIE OU SIM), FORNECIDA POR QUILOGRAMA (KG).	AURORA	kg	15,0000	R\$ 29,95	R\$ 449,25
32	MACARRAO, FORMATOS DIVERSOS, MASSA COM OVOS, DE 1° QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM 500G.	SANTA FELICIDADE	un	80,0000	R\$ 3,20	R\$ 256,00
33	MAIONESE TRADICIONAL FRASCO 500G.	DAJUDA	un	60,0000	R\$ 8,95	R\$ 537,00
34	MILHO PIPOCA AMARELO TIPO 1, PCT 500G.	KYARA	un	220,0000	R\$ 5,21	R\$ 1.146,20
35	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE SOJA, LIQUIDO VISCOSO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900ML, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO, CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE E VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	COAMO	un	160,0000	R\$ 6,84	R\$ 1.094,40



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

36	OVOS DE GALINHA, CLASSE A BRANCO OU DE COR, CASCA LIMPA, INTEGRAL, SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÕES. EMBALAGEM DE PAPELÃO COM NO MÍNIMO 12 UNIDADES, CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA.	CAMVA	un	75,0000	R\$ 10,48	R\$ 786,00
37	PÃO DE FORMA TRADICIONAL, FATIADO, MACIO, FRESCO, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	CIA DO PÃO	un	160,0000	R\$ 8,98	R\$ 1.436,80
38	PIRULITO CORAÇÃO VERMELHO, EMBALAGEM 600G COM 50 UNIDADES.	FLOPITO	un	150,0000	R\$ 15,40	R\$ 2.310,00
39	POLVILHO DOCE, CARACTERÍSTICA: BRANCO, ORIGEM: MANDIOCA, 500G.	DONANA	un	30,0000	R\$ 5,48	R\$ 164,40
40	REFRIGERANTE DIETÉTICO SABORES VARIADOS, 2 LITROS.	ANTARTICA	un	50,0000	R\$ 8,98	R\$ 449,00
41	SAL REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG E MÁXIMO DE 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	5ESTRELA	kg	50,0000	R\$ 2,98	R\$ 149,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

42	SALSICHA CONG., PREPARADA COM CARNES, COM ASPECTO FIRME, NAO PEGAJOSO E SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, COM REG. NO MINISTERIO DA AGRICULTURA - SIF, INFORMACOES E ESPECIFICACOES VALIDADE MIN. 3 MESES.	AURORA	kg	200,0000	R\$ 11,98	R\$ 2.396,00
43	SARDINHA EM CONSERVA NO OLEO COSMETIVEL, LATA 130G.	PALMEIRA	un	50,0000	R\$ 7,09	R\$ 354,50

Valor total R\$ 46.157,16

MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	AÇUCAR CRISTAL, DE 1º QUALIDADE, EASPECTO GRANULOSO MÉDIO, BRANCO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FABRICA DE 2KG, COM INFORMACOES DO PRODUTO, CERTIFICACAO DO	DOCESUCAR	un	1960,0000	R\$ 6,10	R\$ 11.956,00
2	BISCOITO DOCE, TIPO MAIZENA, 350G, DE 1º QUALIDADE, LIVRE DE GORDURA TRANS, VITAMINADO, EMBALAGEM DUPLA ORIGINAL DE FABRICA COM ESPECIFICACOES DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	VITARELA	un	760,0000	R\$ 3,28	R\$ 2.492,80



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

3	BISCOITO DOCE, TIPO RSOQUINHA, SABORES DIVERSOS, FORMATO REDONDO, PCT 350G, DE 1° QUALIDADE, LIVRE DE GORDURA TRANS, VITAMINADO, EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM ESPECIFICACOES DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	DALLAS	un	80,0000	R\$ 4,10	R\$ 328,00
4	BISCOITO, SALGADO, CREAM CRAKER, 350G, LIVRE DE GORDURA TRANS, DE 1° QUALIDADE, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, EMBALAGENS DUPLA ORIGINAL DE FABRICA COM ESPECIFICACOES DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	VITARELA	un	780,0000	R\$ 3,30	R\$ 2.574,00
5	BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE, TIPO RECHEADO, COM COBERTURA DE CHOCOLATE E RECHEIO CREMOSO, ACONDICIONADO EM CAIXA OU EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, COM PESO MÍNIMO APROXIMADO DE 250 G, CONTENDO DIVERSAS UNIDADES, FORNECIDO POR CAIXA.	NESTLE	Caixa	500,0000	R\$ 14,10	R\$ 7.050,00
6	CAFE TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM COMUM 500G.	da feira	un	2600,0000	R\$ 18,90	R\$ 49.140,00
7	CARNE BOVINA, DE 2° SEM OSSO, EM PECA, RESFRIADA, LIVRES DE APARAS, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM MANCHAS, E INSPECIONADO PELO SIF.	FRIGMANN	kg	800,0000	R\$ 24,70	R\$ 19.760,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

8	CARNE BOVINA, OSSO BUCO, RESFRIADA, LIVRES DE APARAS, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM MANCHAS, E INSPECIONADO PELO SIF.	FRIGMANN	kg	600,0000	R\$ 23,90	R\$ 14.340,00
9	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, POTE DE 500G, LIVRE DE GORDURA TRANS, DE BOA QUALIDADE, A EMBALAGEM EXTERNA DEVERA CONTER AS ESPECIFICACOES DO PRODUTO E REGISTRO NO SIF.	CLAYBON	un	1205,0000	R\$ 5,25	R\$ 6.326,25
10	PREPARADO SÓLIDO PARA REFRESCO, TIPO SUCO EM PÓ, SABORES UVA, ABACAXI, LARANJA E MARACUJÁ, EMBALAGEM DE 20 G, RENDIMENTO MÍNIMO DE 01 LITRO, TIPO TANG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, COM ROTULAGEM COMPLETA, FORNECIDO POR UNIDADE,(SACHE).	FRISCO	un	500,0000	R\$ 1,17	R\$ 585,00
11	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS, 2 LITROS	FUNADA	un	1220,0000	R\$ 4,80	R\$ 5.856,00

Valor total R\$ 120.408,05

MERCEARIA ROMA LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	AMENDOIM IN NATURA SEM CASCA, TAMANHO MEDIO, 500G.	IN NATURA	un	120,0000	R\$ 8,75	R\$ 1.050,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

2	BACON SUÍNO DEFUMADO, OBTIDO DA BARRIGA SUÍNA, RESFRIADO, DE TEXTURA FIRME, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, RANÇO OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, LACRADA, COM ROTULAGEM COMPLETA E REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE (SIF, SIE OU SIM), FORNECIDO POR QUILOGRAMA (KG).	AURORA	kg	15,0000	R\$ 43,85	R\$ 657,75
3	BALA BUTTER TOFFEES 750G SABORES VARIADOS.	TOFFES	un	170,0000	R\$ 16,90	R\$ 2.873,00
4	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: COSTELA, APRESENTAÇÃO: PEDACO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADA.	IN NATURA	kg	100,0000	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
5	CARNE SUINA, COM NO MÁXIMO 12% DE GORDURA, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM MANCHAS, E INSPECIONADO PELO SIF.	IN NATURA	kg	40,0000	R\$ 19,89	R\$ 795,60
6	CONDIMENTO OREGANO EMBALAGEM 10G	DONANA	un	20,0000	R\$ 2,45	R\$ 49,00
7	CONDIMENTO PIMENTA DO REINO 40G.	DONANA	un	20,0000	R\$ 5,45	R\$ 109,00
8	CORANTE ALIMENTÍCIO 25G; CORES VARIADAS.	MIX	un	25,0000	R\$ 7,48	R\$ 187,00
9	CREME DE LEITE CAIXA 200G	ITAMBE	un	160,0000	R\$ 3,24	R\$ 518,40
10	ERVILHA VERDE EM CONSERVA, SACHE 280G.	DONANA	un	70,0000	R\$ 3,49	R\$ 244,30



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

11	FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL, TIPO 1, PRODUTO OBTIDO DE TRIGO MOÍDO, LIMPO, COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N° 344 - 13/12/02 (FORTIFICAÇÃO DE FARINHAS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO).	dalas	un	75,0000	R\$ 4,27	R\$ 320,25
12	FARINHA FINA DE MILHO (FUBA), AMARELO, ASPECTO FINO, DE 1° QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1KG.	DONANA	kg	16,0000	R\$ 5,98	R\$ 95,68
13	FEIJÃO CARIOCA, TIPO I, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITOS E LIVRES DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO E	beta	un	80,0000	R\$ 7,39	R\$ 591,20
14	FERMENTO SECO INSTANTANEO PARA PAO SACHE 10G.	dr oetlker	un	30,0000	R\$ 2,24	R\$ 67,20
15	GELATINA CAIXA 85G SABORES VARIADOS.	DR OETKER	kg	120,0000	R\$ 2,48	R\$ 297,60
16	IOGURDE INTEGRAL. 540G BANDEJA COM 6 UNIDADES, SABORES VARIADOS.	ITAMBE	un	80,0000	R\$ 7,98	R\$ 638,40
17	MASSA PREPARADA PARA BOLO CAIXA 500G.	DALLAS	un	110,0000	R\$ 5,96	R\$ 655,60
18	MILHO VERDE EM CONSERVA, SACHE 280G.	DONANA	un	50,0000	R\$ 3,48	R\$ 174,00
19	MORTADELA COZIDA FATIADA, INSPECIONADO PELO SIF.	AURORA	kg	20,0000	R\$ 24,98	R\$ 499,60
20	PIRULITO CHICLE DE BOLA TUTI FRUTI 50 UNIDADES	tutty	un	150,0000	R\$ 15,67	R\$ 2.350,50
21	PRESUNTO FATIADO, INSPECIONADO PELO SIF.	sadia	un	50,0000	R\$ 29,94	R\$ 1.497,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 6/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2026

Validade da ata: de 15/04/2026 até 15/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

22	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO INSPECIONADO PELO SIF.	sadia	kg	44,0000	R\$ 57,95	R\$ 2.549,80
23	TEMPERO COMPLETO EM PASTA, INGREDIENTES: ALHO, CEBOLA, PIMENTA, SAL E CONDIMENTOS, POTE 1KG	DONANA	un	36,0000	R\$ 9,48	R\$ 341,28
24	VINAGRE DE VINHO OU MACA, 750ML	VITALIA	un	20,0000	R\$ 8,48	R\$ 169,60

Valor total R\$ 19.121,76



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

PREGÃO PRESENCIAL 10/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2026

Validade da ata: de 30/04/2026 até 30/04/2027

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de DOURADINA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA DE DOURADINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.469.193/0001-00, neste ato representado pelo LUCILENE KERCHES DE MENEZES BARROQUEL, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 837188, ssp/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 810.520.901-25, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **MERCEARIA ROMA LTDA** CPF/CNPJ: 65.267.972/0001-92 estabelecido(a) à Rua General Osório 184 JARDIM TROPICAL - DOURADOS-MS representado(a) neste ato por ADRIELE DE MELO SILVEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº _____ e do CPF nº 022.526.621-07, sendo possível contato do mesmo através do e-mail romacasadecarne@gmail.com e telefone nº (67) 999168643, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 10/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de cestas básicas prontas para serem distribuídas às famílias em vulnerabilidade social em atendimento a Secretaria de Assistência Social do município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços), conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA	15.469.193/0001-00	Comprador principal
PEDRO RODRIGUES GAMA	812.744.911-34	Fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Anexo I – Discriminação dos itens.

- 4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA.
- 4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
 - 5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
 - 5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- 5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 30/04/2026 a 30/04/2027.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA - DOURADINA, ou local designado por este.

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA - DOURADINA, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal. *

58	02.008.08.244.0013.2039.3.3.90.1.500.0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ASSISTENCIA SOCIAL -DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA 2026 * GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos
----	---	---

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA:

8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

- 8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
- 8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedorora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedorora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOURADINA e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

DOURADINA - MS, 30 de abril de 2026



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOURADINA

Comprador principal

PEDRO RODRIGUES GAMA

Fiscal

MERCEARIA ROMA LTDA

Fornecedor/Vendedor



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 10/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2026

Validade da ata: de 30/04/2026 até 30/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

MERCEARIA ROMA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 10/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2026

Validade da ata: de 30/04/2026 até 30/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

1	CESTA BÁSICA PRONTA, COMPOSTA POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ÚNICA, CONTENDO: 01 (UM) PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL, PESO LÍQUIDO 2 KG; 02 (DOIS) PACOTES DE ARROZ TIPO AGULHINHA, PESO LÍQUIDO 5 KG CADA; 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PESO LÍQUIDO 350 G; 01 (UM) PACOTE DE EXTRATO DE TOMATE, PESO LÍQUIDO 350 G; 01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA, PESO LÍQUIDO 1 KG; 02 (DOIS) PACOTES DE FEIJÃO TIPO CARIOCA, PESO LÍQUIDO 1 KG CADA; 02 (DOIS) PACOTES DE MACARRÃO, FORMATOS VARIADOS, PESO LÍQUIDO 500 G CADA; 02 (DOIS) FRASCOS DE ÓLEO DE SOJA, CONTEÚDO 900 ML CADA; 01 (UM) PACOTE DE SAL REFINADO, PESO LÍQUIDO 1 KG; 01 (UM) PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO CONTENDO 4 ROLOS; 03 (TRÊS) UNIDADES DE SABONETE, PESO APROXIMADO 85 G CADA; 01 (UM) FRASCO DE DETERGENTE LÍQUIDO, CONTEÚDO 500 ML; 01 (UM) CREME DENTAL, CONTEÚDO 90 G; 02 (DOIS) FRASCOS DE DESINFETANTE, CONTEÚDO 1 LITRO CADA; 01 (UM) PACOTE DE ESPONJA DE AÇO, PESO APROXIMADO 45 G; E 01 (UM) PACOTE DE SABÃO EM PÓ, PESO LÍQUIDO 800 G.	ROMA	un	700,0000	R\$ 190,00	R\$ 133.000,00
---	--	------	----	----------	------------	----------------



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 10/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2026

Validade da ata: de 30/04/2026 até 30/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

Valor total	R\$
	133.000,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

PREGÃO PRESENCIAL 9/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2026

Validade da ata: de 30/04/2026 até 30/04/2027

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de DOURADINA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.309.267/0001-32, neste ato representado pelo ITAMAR ALMEIDA DE JESUS, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 954984, SSP/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 867.674.701-63, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor (es) **MC GASES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** CPF/CNPJ: 49.444.918/0001-19 estabelecido (a) à Rua SENADOPOMPEU 95 VIVENDAS DO PARQUE - CAMPO GRANDE-MS representado(a) neste ato por Jose Vicente Costarde Giroto, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 26141978 sejust/ms MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 063.439.768-09, sendo possível contato do mesmo através do e-mail josevicentegiroto@gmail.com e telefone nº (67) 999813664, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 9/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de oxigênio medicinal em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Douradina-MS, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços), conforme Anexo I – Discriminação dos itens.
- 1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
- 1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.309.267/0001-32	Comprador principal
DANILO ALVES DOS SANTOS	022.828.431-77	Fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 30/04/2026 a 30/04/2027.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOURADINA, ou local designado por este.
- 6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOURADINA, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
- 6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal		
78	03.010.10.304.0020.2026.3.3.90.1.500.1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE DIREITO DE TODOS - cuidando da sua saúde * GESTÃO DA VIGILANCIA SANITARIA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. São direitos e responsabilidades do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:
- 8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- 8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

- 8.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
- 8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

DOURADINA - MS, 30 de abril de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MC GASES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Comprador principal

Fornecedor/Vendedor



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

DANILO ALVES DOS SANTOS

Fiscal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293

PREGÃO PRESENCIAL 9/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2026

Validade da ata: de 30/04/2026 até 30/04/2027

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

MC GASES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	OXIGENIO MEDICINAL 01 M3	MESSER	un	80,0000	R\$ 203,00	R\$ 16.240,00
2	OXIGENIO MEDICINAL 02 M3	MESSER	un	80,0000	R\$ 215,00	R\$ 17.200,00
3	OXIGENIO MEDICINAL 10 M3	MESSER	un	150,0000	R\$ 375,00	R\$ 56.250,00
Valor total						R\$ 89.690,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA - MS

PORTARIA N° 76/2026

Instaura procedimento investigativo para apuração de indícios de possíveis irregularidades relativas à validade de títulos de pós-graduação stricto sensu apresentados pelas servidoras que especifica, e dá outras providência

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Parecer Jurídico n° 03/2026 exarado pela Procuradoria Municipal, do Relatório Final de Sindicância (Portaria n° 20/2026), com fundamento nos arts. 207 e 210, inciso I, da Lei Complementar n° 069/2017

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar procedimento investigativo destinado à apuração de indícios de possíveis irregularidades relativas à validade dos títulos de pós-graduação stricto sensu



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

apresentados perante o Recurso de Graduação – RG desta Prefeitura pelas servidoras abaixo identificadas, todas ocupantes do cargo de Professora Municipal, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo Municipal:

I – Cidia Angelica Santos Oliveira, matrícula nº 277, portadora do certificado de **Mestrado** emitido pela Florida Assembly of God - Theology & Sciences Institute of Florida USA, apresentado em outubro de 2025;

II – Norma Elizabeth Eliceche, matrícula nº 159, portadora do certificado de **Doutorado** emitido pela Florida Assembly of God - Theology & Sciences Institute of Florida USA, apresentado em maio de 2017;

III – Mirta Eliceche Lima, matrícula nº 99 e 688, portadora do certificado de **Doutorado** emitido pela Florida Assembly of God - Theology & Sciences Institute of Florida USA, apresentado em maio de 2017.

Art. 2º – O presente procedimento investigativo tem por finalidade exclusiva a verificação sumária de indícios de possíveis irregularidades, nos termos do parágrafo único do art. 219 da Lei Complementar nº 069/2017, sendo expressamente vedada qualquer antecipação de juízo ou pré-julgamento em relação às servidoras referidas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º – Verificados os pressupostos legais para tanto, cada servidora identificada no art. 1º desta Portaria será submetida a Processo Administrativo Disciplinar individualizado, instaurado por portaria própria, assegurados em cada processo o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e 207 e 212 da Lei Complementar nº 069/2017.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade de sua titular, prestará todo o suporte administrativo necessário ao regular desenvolvimento do procedimento investigativo, fornecendo documentos, assentamentos funcionais e demais informações solicitadas, nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 069/2017.

Art. 5º – A instauração do presente procedimento interrompe o prazo prescricional da ação administrativa disciplinar, nos termos do art. 205, § 3º, da Lei Complementar nº 069/2017.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda-feira 25 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1293



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada no mural oficial desta Prefeitura e publicada no órgão de imprensa local.

Douradina – MS, 25 de maio de 2026.

NAIR BRANTI

Prefeita Municipal de Douradina/MS

ELIZANGELA REGINA MARQUES ROSA

Secretária Municipal de Educação

Denise Nieri Narcizo
Superintendente de Educação
Portaria n° 011, de 05/01/2025

douradina.ms.gov.br | (67) 3412-1182 | (67) 3412-1250



Documento assinado digitalmente

ROGERIO FRANCO CORREIA

Data: 25/05/2026 14:20:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>